



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 1.094, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Institui normas de proteção, valorização e regulamentação da atividade de Bombeiro Civil no Município de Serra Branca – PB, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica reconhecida, no âmbito do Município de Serra Branca – PB, a atividade profissional de Bombeiro Civil, nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, como função essencial à segurança da população, à prevenção de sinistros e ao atendimento de emergências públicas e privadas.

**Art. 2º** O Município assegurará condições para que a categoria atue de maneira organizada, qualificada e segura, devendo reconhecer formalmente sua importância nos eventos públicos e privados realizados na cidade.

**CAPÍTULO II – DOS DIREITOS DA CATEGORIA NO MUNICÍPIO**

**Art. 3º** Os Bombeiros Civis que prestarem serviços em eventos públicos ou privados no Município de Serra Branca terão garantidos:

- I** – remuneração compatível com a atribuição;
- II** – ambiente seguro de trabalho, com EPIs adequados para a função;
- III** – acesso a água, local de descanso e alimentação durante jornadas superiores a 6 horas;
- IV** – participação em reuniões técnicas com organizadores e equipes de segurança do evento;
- V** – respeito à autonomia técnica durante ações de prevenção e resposta a emergências;
- VI** – não substituição por pessoal não habilitado em atividades de prevenção e combate a incêndio.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** É vedado a qualquer organizador de evento substituir o Bombeiro Civil por seguranças privados, brigadistas improvisados ou trabalhadores sem formação técnica reconhecida.

**CAPÍTULO III – DO CADASTRO MUNICIPAL E DA ATUAÇÃO**

**Art. 5º** Fica criado o Cadastro Municipal de Bombeiros Civis de Serra Branca, mantido pela Prefeitura Municipal de Serra Branca.

**§1º** – Para o cadastro, o profissional deverá apresentar:

- a) certificado de formação conforme Lei Federal nº 11.901/2009;
- b) cursos de reciclagem atualizados;
- c) documentos pessoais;
- d) comprovante de residência.

**§2º** – O Cadastro será utilizado para:

- I** – facilitar a contratação da categoria pelos organizadores de eventos;
- II** – alimentar banco de dados para situações emergenciais;
- III** – subsidiar fiscalização municipal.

**CAPÍTULO IV – DA OBRIGATORIEDADE DE BOMBEIROS CIVIS EM EVENTOS**

**Art. 6º** É obrigatória a presença de Bombeiros Civis em todos os eventos públicos e privados realizados no Município de Serra Branca, conforme o porte e o risco da atividade.

**Art. 7º** A quantidade mínima por evento será:

- I** – Até 200 pessoas: 1 Bombeiro Civil;
- II** – 201 a 500 pessoas: 2 Bombeiros Civis;
- III** – 501 a 1.000 pessoas: 3 Bombeiros Civis;
- IV** – Acima de 1.000 pessoas:
  - a) dimensionamento técnico em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba (CBMPB), podendo incluir equipes de resgate e viaturas de prontidão.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- b) Eventos com estruturas elevadas, eletricidade exposta, fogos, pirotecnia ou veículos de som: mínimo 2, independentemente do público

§1º – O Corpo de Bombeiros poderá exigir quantitativo maior conforme risco.

§2º – A ausência dos profissionais previstos nesta Lei invalidará a autorização do evento.

### **CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGANIZADOR**

**Art. 8º** Compete ao organizador do evento:

- I** – contratar Bombeiros Civis devidamente cadastrados;
- II** – garantir condições de trabalho e EPIs;
- III** – disponibilizar comunicação, rádios e pontos de observação;
- IV** – fornecer documentação e mapas para o Plano de Segurança;
- V** – respeitar as decisões técnicas dos profissionais.

### **CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

**Art. 9º** A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pela Prefeitura Municipal, com apoio do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.

**Art. 10º** O descumprimento da obrigatoriedade prevista nesta Lei sujeitará o organizador às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa pecuniária;
- III** – suspensão do evento;
- IV** – suspensão do alvará de funcionamento;
- V** – proibição de realizar eventos pelo prazo de até 12 meses, em caso de reincidência grave.

### **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 11º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 120 dias após sua publicação, definindo valores mínimos de remuneração, fiscalização e formulários padrão.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca – PB, em 18 de Dezembro de 2025.

*Michel Alexandre Pereira Marques*  
**MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES**  
*Prefeito Constitucional*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	<b>20251218052315</b>
<b>Título</b>	LEI Nº 1094/2025 - INSTITUI NORMAS DE PROTEÇÃO, VALORIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE BOMBEIRO CIVIL NO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA-PB
<b>Tipo da matéria</b>	LEI
<b>Setor</b>	GABINETE DO PREFEITO
<b>Data/hora publicação</b>	18/12/2025 17:24
<b>Data/hora autorização</b>	18/12/2025 17:24
<b>Data de circulação</b>	18/12/2025
<b>Diário Oficial</b>	Edição nº 00241-A, data 18/12/2025, tipo EXTRAORDINÁRIA
<b>Publicada e autorizada por</b>	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB no dia 18/12/2025 — Edição 00241-A. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251218052315&link=PMSB>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 27/06/2026 18:20



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20251218052315**, intitulada **LEI N° 1094/2025 - INSTITUI NORMAS DE PROTEÇÃO, VALORIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE BOMBEIRO CIVIL NO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA-PB**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB.

**Publicação:** 18/12/2025 17:24 | **Autorização:** 18/12/2025 17:24 | **Circulação:** 18/12/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00241-A, 18/12/2025 (EXTRAORDINÁRIA)

**Setor:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

**RESUMO DO OBJETO**

A Lei nº 1.094, de 18 de dezembro de 2025, institui normas de proteção, valorização e regulamentação da atividade de Bombeiro Civil no Município de Serra Branca - PB, reconhecendo a profissão como essencial à segurança da população, nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009. A norma cria o Cadastro Municipal de Bombeiros Civis, estabelece a obrigatoriedade de contratação desses profissionais em eventos públicos e privados conforme o porte e risco, com quantitativos mínimos que variam de 1 profissional para eventos de até 200 pessoas a dimensionamento técnico conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar para públicos acima de 1.000 pessoas, sendo que eventos com estruturas elevadas, eletricidade exposta, fogos ou pirotecnia exigem no mínimo 2 profissionais independentemente do público. Aos organizadores cabe contratar bombeiros cadastrados, garantir condições de trabalho e EPIs, e respeitar as decisões técnicas. A fiscalização será exercida pela Prefeitura com apoio do Corpo de Bombeiros Militar, e o descumprimento sujeita o organizador a penalidades que vão desde advertência até proibição de realizar eventos por até 12 meses. O Poder Executivo regulamentará a lei em até 120 dias, e a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251218052315&link=PMSB>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 27/06/2026 18:20